



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **683**
DECISÃO: Nº PL **179/2019**
Processo : **1030584/2014**
Interessado **CIAVE EMPREEND. LTDA-ME**
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de interesse da empresa CIAVE EMPREEND. LTDA-ME, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar mínimo devidamente atualizado nos termos do artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **683**, de 14 de outubro de 2019; Trata o presente processo sobre Auto de Infração contra a CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, por falta de registro de Pessoa Jurídica, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creae; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para análise da CEECA; considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; considerando a análise da documentação apresentada; considerando o parecer apresentado pelo relator com o seguinte teor: "Ementa: A penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/11/2014. Em 23/03/2015 eliminou o fato gerador solicitando Registro. Em 07/03/2016 a CEECA, foi de parecer da MANUTENÇÃO do Auto de Infração, posicionando-se pela aplicação da penalidade mínima, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 alínea "c" do Art.73. Análise: Em 22/04/2019 houve Recurso ao Plenário requerendo que lhe seja permitido o pagamento parcelado do montante fixado no maior número de parcelas possível. A parte autuada não contesta a decisão da CEECA. Ganha tempo solicitando parcelamento ao Plenário pois o assunto pode ser resolvido nos setores administrativos deste Crea. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/11/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo contestada a decisão da CEECA, recomendo encaminhamento ao Setor Financeiro do Crea para as medidas necessárias. É o Parecer e Voto. Conselheiro: LUIZ VALLADÃO FERREIRA". **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, THIAGO**



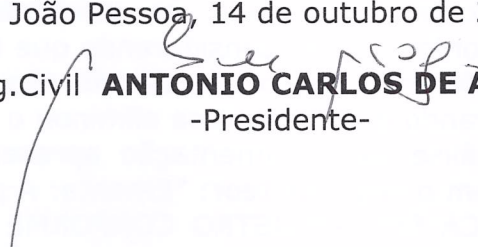
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

QUEIROGA BURITI, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 14 de outubro de 2019

Eng.Civil


ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-